TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16435/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Ivone da Silva Costa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00329/16

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Ivone da Silva Costa.
   2.2. Cargo: Professora de Educação Básica.
   2.3. Matrícula: 76.784-1.
   2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1997/2012):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
   3.3. Data do ato: 14 de maio de 2012.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 24 de julho de 2012.
   3.5. Valor: R$ 1.838,47.
4. **Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 52/54), verificou a ausência do documento sobre o tempo de serviço da aposentada. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 14184/14, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 63/65.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16435/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16435/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IVONE DA SILVA COSTA, matrícula 76.784-1, no cargo de Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1997/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 23 de Fevereiro de 2016

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO